

LEI Nº 1.238/92

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão ordinária realizada no dia 29 de Junho de 1.992, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o parcelamento no recolhimento do Imposto Sobre Serviço -ISS-, nos moldes da presente Lei.

§.1º- O parcelamento deverá ser solicitado pelo contribuinte em requerimento dirigido ao Setor competente da Prefeitura, que tomará as providências para efetivar o parcelamento.

§.2º- O parcelamento de que trata o “caput” deste artigo, será feito em no máximo 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas pelo Valor de Referência do Município -VRM-.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das despesas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 30 DE JUNHO DE 1992.

Prefeito Municipal

Ariovaldo Trigo Teixeira